



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dois de dezembro de dois mil e vinte a oito de dezembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: AgR-E-RR - 72-95.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Primeira Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120-71.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALBENSON FAUSTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; E ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA SÚMULA 422/TST. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NO RECURSO DE REVISTA"; II - conhecer do agravo em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-E-Ag-ED-RR - 154-67.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAGNER BORGES, Advogado: Hércules



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 159-62.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO SOCORRO DA COSTA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): POTTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 233-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ERACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 260-86.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSIMERI RODRIGUES, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prodocimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 440-81.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LEONIO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 478-53.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ARIOMAR ALVES TRINDADE, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) indeferir o pedido de honorários de sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 578-43.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILVAN JORGE XAVIER, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 612-90.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): DEIVID SANTOS NUNES, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 777-34.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA COSME E OUTROS, Advogado: Jocivaldo Cruz da Silva, Agravado(s): NORSENG NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 786-10.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA FALCAO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 801-15.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 819-50.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 848-36.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CHARLES NICOLAS SOUZA LINS, Advogado: Maria de Fatima Oliveira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 852-33.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI RS/SC/MG, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MARISANGELA SALETE CRACCO CAPRA, Advogado: Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. ; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 862-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Daiane Hysley da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 875-31.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LAURIENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 898-16.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA DE LIMA MACEDO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 973-60.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO TEIXEIRA CALDAS FILHO, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1011-33.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Larissa Rafaella Maia da Escózia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1017-53.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CARVALHO, Advogado: Diefferson Meiado, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1023-57.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARIANA LINS DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Humberto Costa Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1068-52.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GEORGE LIMA ROSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo José Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1108-67.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JADER AZEVEDO GUILHERMINO JUNIOR, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1134-48.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CÂNCIO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1155-73.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROOSEVELT SANTANA CONTE FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1185-80.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZEZITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

protelatório da medida intentada.; **Processo: E-RR - 1224-86.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KELLY PORFIRO BATISTA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária da ECT. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1433-44.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANDRÉA JESUS MALAQUIAS DOS SANTOS, Advogado: Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários de sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1469-40.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOANA D ARC DE SOUZA, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1545-20.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MICHELLE PIMENTEL DE ARAÚJO E OUTRO, Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários de sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1575-04.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): JULIO ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1868-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MICHEL OLIVEIRA MENDES, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, , Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1880-12.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA BARBOSA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 2068-44.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORNAC LTDA E OUTRAS, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): DANIEL AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação no pagamento de uma hora extraordinária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, somente nos dias em que a supressão foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em execução.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2128-83.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JURACY RIBEIRO BRAGA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO ESTEVES FURTADO, Advogada: Fernanda Vilela Serpa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior Viana de Azevedo, Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 2390-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): MARIZA CONSTANTINI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e, por conseguinte, determinar que, na fase de liquidação, seja conferida à reclamante a oportunidade de optar pela percepção de um deles, excluindo-se a cumulação deferida.; **Processo: E-Ag-RR - 2459-05.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Ricardo Sérgio Righi, Advogada: Elaine do Carmo Luiz, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): DENISE DE FATIMA ALVES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Advogada: Debora Costa Oliveira Closes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 3139-60.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI APARECIDA EWERT, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 4272-25.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIEL RODRIGO SENNA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Embargado(a): TRANSPARÉ TRANSPORTES ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6167-05.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): JENIVAL DAS VIRGENS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6215-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): RAUL ALVES DA SILVA SIMONINI, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10070-64.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WÂNDERSON DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar a pretensão da Petrobrás de recebimento de honorários advocatícios de sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 10100-38.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLORIA ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10160-17.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10260-45.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETR, Advogado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 10299-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLÍNIO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 10310-11.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAOLA ALEXANDRA RÚBIA, Advogado: Darci Silveira Cleto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 10314-37.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROQUE ELIAS DA SILVA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10329-61.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUKIMI HARADA SOUZA FERNANDES, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY, Advogado: Ivan de Falchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 10459-04.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aurélio Ferreira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria da Penha Silva Angeli, Agravado(s): MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Dellova de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10491-83.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação "por entender que o precedente do STF sobre a licitude da terceirização de atividade principal não afeta a incidência da OJ n. 383 da SBDI I, que versa sobre o direito à igualdade entre empregados que, ombro a ombro, realizam trabalho de igual valor. Mas acompanho o e. Relator por compreender que o c. STF decidiu, por razões outras, ao julgar o RE 635.546/MG, sobre a insubsistência da OJ n. 383".; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10870-66.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-RR - 11423-57.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 11532-54.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAQUEL AMANDA TREVEJO DEGANE, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11556-83.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 11609-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AILDSON SIMONATO GODOY, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11613-35.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANILSON SILVA DE ASSIS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação "por entender que o precedente do STF sobre a licitude da terceirização de atividade principal não afeta a incidência da OJ n. 383 da SBDI I, que versa sobre o direito à igualdade entre empregados que, ombro a ombro, realizam trabalho de igual valor. Mas acompanho o e. Relator por compreender que o c. STF decidiu, por razões outras, ao julgar o RE 635.546/MG, sobre a insubsistência da OJ n. 383".; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11617-62.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ITAMAR JERONIMO DA SILVA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11977-45.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12010-14.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ PESSANHA, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12502-33.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARGARETE GONCALVES FONSECA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 21033-07.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 21045-03.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILNEI SANTOS GODOY, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 21548-44.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FALLER, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 23500-71.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEDSON GOMES OLIVEIRA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Advogada: Damaris Luiz Tolentino, Advogada: Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 25200-03.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOALDO DAS VIRGENS ALCANTARA, Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 26100-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO PENTEADO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 33700-04.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): RUBERTON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 34400-11.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FELIPE BARBOSA RAMOS, Advogada: Raquel Spinassé, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 38200-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADSON VIRJON RAMISSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 43400-75.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sâneva Thayana de Oliveira Góes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA TAVARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 52200-86.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUDY TAVERNARD PEREIRA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 52900-38.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ROBERTO FÉLIX BARBOSA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Advogado: Cidney Bezerra da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

honorários de sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59000-92.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pablo Petrício Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da agravante, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70400-15.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MARIA ÍSALDETE DA CUNHA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da agravante, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 74700-87.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogado: Mario Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE GOIS SOUZA, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 77400-66.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DA COSTA INÁCIO, Advogada: Thaís Cristine Chaves, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 80700-13.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): REGINETE OZEAS RIBEIRO, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Embargado(a): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 84200-18.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público". Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 100323-44.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SARMENTO, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100409-11.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100507-36.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KATHRYN DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Jéssika Dias Matias, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101228-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): ANDERSON FILIPE PEREIRA BRAGA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101544-47.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE RANGEL PESSANHA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 107600-44.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albuquerque Magalhães, Agravado(s): ADEMIR LEITE CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 113800-42.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OSVALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO REGENTE FEIJÓ, Procuradora: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): FT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114300-53.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO BATISTA NETO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da agravante, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto à aplicação da multa por litigância de má-fe em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público". Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 123540-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENE BATISTA CORREIA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126600-96.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DIDI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Fábio Valença de Albuquerque, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DA COSTA, Advogada: Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 147600-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO FIRMINO NETO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da agravante, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto à aplicação da multa por litigância de má-fe em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público". Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 180600-31.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JOÃO BATISTA SENA JÚNIOR, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 202800-90.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação "quanto à multa ora aplicada, por entender que estaria a exigir fundamentação específica que remetesse ao intuito procrastinatório. Mas acompanho o e. Relator por refletir em seu voto a posição prevalecente da SBDI I". Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 204300-70.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ADERSON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da agravante, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto à aplicação da multa por litigância de má-fe em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público". Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 348600-53.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): INES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000076-20.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO ZOPAZO DE ALMEIDA, Advogado: Aarão Miranda da Silva, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Viviane Filgueiras Tolino Grecco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Martignoni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000148-45.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): AIRTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000619-10.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): FRANCINETI MATIAS DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000891-74.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, com juntada das razões ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-RR - 1001594-11.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SEBASTIÃO EDMAR DANTAS MIGUEZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 1001825-32.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): MARCO ANTONIO MANEIRA ZACCARO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002105-04.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDELI FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rocha Martins, Advogado: João Carlos Bonfante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 3366600-76.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVAN JOSÉ DE LIMA FURQUIM, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais